



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 003/2006-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA AMAZÔNIA CELULAR S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e C.I nº 997.625-SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a Empresa **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, com sede à Travessa Rui Barbosa, 931, Bairro Reduto, Belém-Pa, CEP 66053-260, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.278/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs **HAROLDO DA CUNHA NOBRE**, Brasileiro, Casado, RG 1735252, CPF 427810272-00 e **WALBER MILHOMEM DE SOUZA**, Brasileiro, casado, RG 3628458, CPF 083924801-63 têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**, de 13/02/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Telefonia Móvel**, conforme o Projeto Básico-Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2005-MP/PA, por preço unitário, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº 206/2004-SGMP, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90 e 8.666/93, observadas as alterações decorrentes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela CONTRATADA;
- c) Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA e seus anexos.

3.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.3 - Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 - Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, assinatura básica, interconexão, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada de todos os 79 (setenta e nove) Códigos de Acesso disponibilizados por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão presencial.

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA.

b) **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;

c) o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

d) a nota fiscal fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b e c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 – O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês.

4.6 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

4.7 – O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde de que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.0312201254.534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base o Índice de Reajuste Homologado pelo Poder Concedente, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do Contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Possuir Área de Cobertura para os **Itens 01 e 02** de no mínimo 80% (oitenta por cento) das sedes dos municípios do Estado do Pará constantes da relação dos municípios, que é Anexo II tanto do Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA quanto do respectivo contrato, que fica fazendo parte integrante desses instrumentos para todos os fins jurídicos e legais.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.3 Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

7.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

7.5 Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.6 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.7 Fornecer códigos de acesso para eventuais contactos, esclarecimento ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

8.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis.

8.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos.

8.4 Restituir, no estado em que se encontrarem, as Estações Móveis objetos do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - No curso da execução deste ajuste ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

10.1.1 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2- O CONTRATANTE registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé
- f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

12.1.1- Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados devidamente instalados, bem como no descumprimento do prazo estipulado na cláusula 7.8, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- c) multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações do Anexo Único, ficando sujeita e garantida a prévia defesa
- d) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e) o valor da multa acima referido, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

12.1.3 - Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Convite.

12.2 - A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

12.3 - Declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para quaisquer operações financeiras.

14.2 – Os serviços de manutenção dos aparelhos serão prestados durante o período de 08:00 às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira.

14.2.1 – A CONTRATADA se reserva o direito, quando solicitada pelo CONTRATANTE, de cobrar a parte os serviços executados fora deste horário, devendo apresentar tabela correspondente, que será examinada pela CONTRATANTE para efeito de aprovação prévia.

14.3 – O serviço objeto deste contrato deverá estar disponível desde a data da assinatura do presente instrumento contratual.

14.4 - A CONTRATADA, mediante expressa autorização da CONTRATANTE, poderá utilizar técnicos que não pertençam a seu quadro de pessoal, sem que disso decorra quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

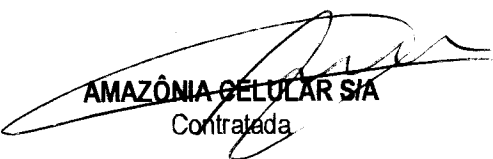
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

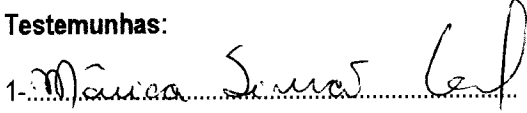
Belém-Pa, 23 de FEVEREIRO de 2006.

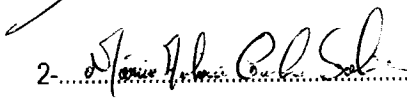

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


AMAZÔNIA CELULAR S/A
Contratada


AMAZÔNIA CELULAR S/A
Contratada

Testemunhas:

1-  Márcia Simões

2-  Maria Helena





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 003/2006-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA AMAZÔNIA CELULAR S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e C.I nº 997.625-SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a Empresa **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, com sede à Travessa Rui Barbosa, 931, Bairro Reduto, Belém-Pa, CEP 66053-260, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.278/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs **HAROLDO DA CUNHA NOBRE**, Brasileiro, Casado, RG 1735252, CPF 427810272-00 e **WALBER MILHOMEM DE SOUZA**, Brasileiro, casado, RG 3628458, CPF 083924801-63 têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**, de 13/02/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Telefonia Móvel**, conforme o Projeto Básico-Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2005-MP/PA, por preço unitário, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº 206/2004-SGMP, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90 e 8.666/93, observadas as alterações decorrentes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela CONTRATADA;
- c) Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA e seus anexos.

3.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.3 - Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 - Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, assinatura básica, interconexão, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada de todos os 79 (setenta e nove) Códigos de Acesso disponibilizados por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão presencial.

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA.

b) **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;

c) o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

d) a nota fiscal fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b e c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 – O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês.

4.6 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

4.7 – O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde de que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.0312201254.534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base o Índice de Reajuste Homologado pelo Poder Concedente, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do Contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Possuir Área de Cobertura para os **Itens 01 e 02** de no mínimo 80% (oitenta por cento) das sedes dos municípios do Estado do Pará constantes da relação dos municípios, que é Anexo II tanto do Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA quanto do respectivo contrato, que fica fazendo parte integrante desses instrumentos para todos os fins jurídicos e legais.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.3 Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

7.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

7.5 Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.6 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.7 Fornecer códigos de acesso para eventuais contactos, esclarecimento ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

8.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis.

8.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos.

8.4 Restituir, no estado em que se encontrarem, as Estações Móveis objetos do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - No curso da execução deste ajuste ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

10.1.1 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2- O CONTRATANTE registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé
- f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

12.1.1- Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados devidamente instalados, bem como no descumprimento do prazo estipulado na cláusula 7.8, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;
- c) multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações do Anexo Único, ficando sujeita e garantida a prévia defesa
- d) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e) o valor da multa acima referido, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

12.1.3 - Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Convite.

12.2 - A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

12.3 - Declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para quaisquer operações financeiras.

14.2 – Os serviços de manutenção dos aparelhos serão prestados durante o período de 08:00 às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira.

14.2.1 – A CONTRATADA se reserva o direito, quando solicitada pelo CONTRATANTE, de cobrar a parte os serviços executados fora deste horário, devendo apresentar tabela correspondente, que será examinada pela CONTRATANTE para efeito de aprovação prévia.

14.3 – O serviço objeto deste contrato deverá estar disponível desde a data da assinatura do presente instrumento contratual.

14.4 - A CONTRATADA, mediante expressa autorização da CONTRATANTE, poderá utilizar técnicos que não pertençam a seu quadro de pessoal, sem que disso decorra quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

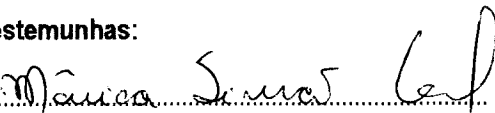
Belém-Pa, 23 de FEVEREIRO de 2006.

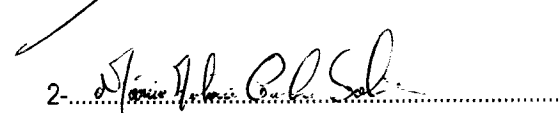

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


AMAZÔNIA CELULAR S/A
Contratada


AMAZÔNIA CELULAR S/A
Contratada

Testemunhas:

1-  **Márcia Soares**

2-  **Stênio H. B. S.**





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 003/2006-MP/PA

PROJETO BÁSICO

Neste "Projeto Básico" serão discriminados, de forma detalhada, os objetos a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

Destaque-se que o presente Projeto Básico é o Anexo I tanto do Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA quanto do respectivo contrato, que fica fazendo parte integrante desses instrumentos para todos os fins jurídicos e legais.

1. DOS OBJETOS

1.1 ITEM 01 = Contratar Entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Belém/PA, por intermédio de 42 (quarenta e dois) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 42 (quarenta e duas) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, que possibilite a contratante efetuar e receber ligações sem limites de tempo entre os 79 Códigos de Acesso - objetos dessa licitação - a custo zero, através de assinatura fixa, e com acessos bloqueados a outros serviços inclusive originar chamadas para fora dos 79 Códigos de acesso, conforme condições constantes do edital e seus Anexos.

1.2 ITEM 02 = Contratar Entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Belém/PA, por intermédio de 31 (trinta e um) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 31 (trinta e uma) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com **franquia global** de 10.000 minutos/mês para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, e que possibilite a contratante efetuar e receber ligações sem limites de tempo entre os 79 Códigos de Acesso - objetos dessa licitação - a custo zero, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela contratante, por meio da Internet, conforme condições constantes do edital e seus Anexos.

1.3 ITEM 03 = Contratar Entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Belém/PA, por intermédio de 06 (seis) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 06 (seis) Estações Móveis para instalação nas *interfaces* Nacell Tri para Central Telefônica com software de tarifação com tecnologia TDMA, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com **franquia global** de 16.000 minutos/mês, que possibilite a contratante efetuar ligações para telefones fixos e celulares de qualquer operadora utilizando-se da franquia, e que possibilite a contratante efetuar e receber ligações sem limites de tempo entre os 79 Códigos de Acesso - objetos dessa licitação - a custo zero, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela contratante, por meio da Internet, conforme condições constantes do edital e seus Anexos.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 A Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestarão os serviços atinentes as modalidades das telecomunicações, objetos da contratação, permitindo, na forma das condições do Edital e anexos respectivos do presente Pregão Presencial, a transmissão de voz, dados etc., tudo na forma da legislação e regulamentação pertinente.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

3.1 Os serviços objetos do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA deverão estar disponíveis no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do competente e respectivo Contrato, prazo em que todas as 79 (setenta e nove) Estações Móveis deverão ser entregues e ativadas.

3.2 Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento deste Órgão, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo naquelas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a matéria. Assim sendo, os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana.

3.3 O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CARACTERISTAS DO PESSOAL

4.1 Tratando-se de serviço especializado de telecomunicações e por ser a Contratada Prestadora de SMP para eventuais instalações dos serviços contratados, bem como para a sua manutenção preventiva e corretiva, no que lhe couber, deverá ter pessoal altamente qualificado, quer do seu próprio Quadro de Pessoal quer de Empresa especializada contratada, sob sua inteira responsabilidade.

4.2 A Contratada deverá, com antecedência mínima de 24 horas, comunicar a Contratante das pessoas credenciadas que por ventura venham a ingressar nas instalações da contratante quer para instalá-los ou repará-los, fornecendo relação com nome e documento de identidade.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 Para a prestação dos serviços contratados todo e qualquer material e ou equipamento estarão a cargo da prestadora do SMP.

5.2 As 79 (setenta e nove) Estações Móveis ativadas – e as citadas no sub item 5.2.3.1 - deverão ser fornecidas pela prestadora SMP, a título de comodato, e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, situado a Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, aos cuidados do Departamento de Administração, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

5.2.1 As Estações Móveis a serem entregues à contratante têm de ser novas, de primeiro uso, estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, caso isso venha a ocorrer. Devendo ser apresentados, para escolha pela contratante, no mínimo 03 (três) modelos que atendam os requisitos abaixo em cada grupo:

5.2.1.a 42 (quarenta e duas) estações móveis com características funcionais similares ao modelo 1108 da NOKIA;

5.2.1.b 25 (vinte e cinco) estações móveis com características funcionais similares ao modelo 2600 da NOKIA;

5.2.1.c 06 (seis) estações móveis **Top de Linha** com características funcionais similares ao modelo 6230 da NOKIA;

5.2.1.d 06 (seis) estações móveis que serão instaladas em 06 (seis) interfaces Naccell Tri para central telefônica com software de tarifação com tecnologia TDMA, que é compatível com os aparelhos Nokia 5120, 5125, 6120 e 7160 e Motorola V120T, V60, C353 e C331; **Sugerimos verificar o equipamento in loco que está instalado no Edifício Sede do Ministério Público do Estado, sala da Central Telefônica, na Rua João Diogo 100, Cidade Velha, Belém, Pará.**





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.2 No caso de substituição das Estações Móveis, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades é de inteira responsabilidade da prestadora do SMP.

5.2.3 É de responsabilidade da contratada reparar ou substituir qualquer uma das 79 Estações Móveis que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação do serviço.

5.2.3.1 Para garantir que os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, a contratada deverá fornecer **Estações Móveis extras** - equivalente a 10% (dez por cento) do total de aparelhos objeto dessa licitação - não ativadas, com as mesmas características citadas no sub item 5.2.1., exceto com as do 5.2.1.d.

5.2.4 Se comprovado, tanto pelo Ministério Público como pela prestadora do SMP, que o defeito da Estação Móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição da referida Estação Móvel não pode representar nenhum ônus para o Ministério Público do Estado do Pará.

5.2.5 A prestadora do SMP deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações Móveis que apresentem defeito ocorra nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.

5.3 A prestadora do SMP deverá fornecer à contratante modelos de Estações Móveis que devem ser compatíveis com o objeto desta licitação e que atendam, além das condições do item 5.2.1 deste Projeto Básico, às seguintes características mínimas:

5.3.1 manual de instruções em língua portuguesa;

5.3.2 alerta vibratório - exceto sub item 5.2.1.d.

5.4 A prestadora do SMP deverá fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento das Estações Móveis, incluindo o carregador de bateria.

6. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Possuir Área de Cobertura para os **Itens 01 e 02** de no mínimo 80% (oitenta por cento) das sedes dos municípios do Estado do Pará constantes da relação dos municípios, que é Anexo II tanto do Edital do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA quanto do respectivo contrato, que fica fazendo parte integrante desses instrumentos para todos os fins jurídicos e legais.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

6.3 Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

6.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada de todos os 79 (setenta e nove) Códigos de Acesso disponibilizados por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no presente pregão presencial.

6.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

6.6 Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.7 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.8 Fornecer códigos de acesso para eventuais contactos, esclarecimento ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

7.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis.

7.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos.

7.4 Restituir, no estado em que se encontrarem, as Estações Móveis objetos do Pregão Presencial nº 009/2005-MP/PA, ao término do respectivo contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2005-MP/PA

Localidade de Deslocamento Rotineiro dos Motoristas	
1.	Abaetetuba
2.	Almerin
3.	Altamira
4.	Ananindeua
5.	Barcarena
6.	Belém
7.	Bragança
8.	Cachoeira do Arari
9.	Cametá
10.	Capanema
11.	Castanhal
12.	Conceição do Araguaia
13.	Curionópolis
14.	Itaituba
15.	Jacundá
16.	Marabá
17.	Moju
18.	Ourilândia do Norte
19.	Paragominas
20.	Paraupébas
21.	Porto de Moz
22.	Redenção
23.	Rio Maria
24.	Salvaterra
25.	Santana do Araguaia
26.	Santarém
27.	São Francisco do Pará
28.	São Geraldo do Araguaia
29.	Soare
30.	Tailândia
31.	Tucuruí
32.	Uruará
33.	Xinguara



use



Belém, 13 de Fevereiro de 2006

Ao

**Ministério Público do Estado do Pará
A/c Comissão Permanente de Licitação
Pregão nº 009/2005-MP-PA**

Segue proposta de tarifas para Plano Corporativo :

Quantidade de acessos: 79 aparelhos Comodatados conforme características do edital.

ÍTEM 01

Plano Livre: 42 Acessos

Assinatura Plano Livre : R\$ 24,07 (VINTE E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) por acesso

VC Excedente : VC1 entre Funcionários: R\$ 0,00 (mesmo DDD) dentro do Pará
VC1 AC: R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS)
VC1 Fixo: R\$ 0,39 (TRINTA E NOVE CENTAVOS)
VCM: R\$ 0,69 (SESSENTA E NOVE CENTAVOS) (outras operadoras)

Nas ligações nos estados do AM, MA, AP, RR serão consideradas ligações VC2 e serão tarifados por minuto, conforme a operadora de longa distancia utilizada:

Nas ligações para os demais estados serão consideradas ligações VC3 e serão tarifados por minuto, conforme a operadora de longa distancia utilizada:

Discagem Rápida: Mensal: R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) – Virar Ramal

Controle de Chamadas: Mensal: R\$ 6,00 (SEIS REAIS) - Bloqueio



*** ÍTEM 02**

PACOTE PLENO 31 ACESSOS

*** PACOTE PLENO (10.000 minutos) de Franquia global**

Assinatura : R\$ 0,00 (ZERO) por acesso

INTRA EMPRESA PLUS: R\$ 0,00 (ZERO) POR ACESSO (Falar dentro do corporativo sem custo)

Franquia: Ligações locais para telefones fixos, Amazônia Celular e para outras operadoras.

Valor da Franquia: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

VC Excedente : p/ fixo e AC: R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS)
VCM(outras operadoras): R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS)

*** ÍTEM 03**

*** PACOTE PLENO 06 ACESSOS**

*** PACOTE PLENO (16.000 minutos) de Franquia global**

Assinatura : R\$ 0,01 (um centavo) por acesso

INTRA EMPRESA PLUS: R\$ 0,00 POR ACESSO (Falar dentro do corporativo sem custo)

Franquia: Ligações locais para telefones fixos, Amazônia Celular e para outras operadoras.

Valor da Franquia: R\$ 4.000,00 (quatromil reais)

VC Excedente : p/ fixo e AC: R\$ 0,32
VCM(outras operadoras): R\$ 0,60





CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA

Ítem 01

Quantidade de Acessos	Plano Livre	Discagem Rápida	Controle de Chamadas	Valor Total Mensal
42	R\$ 24,07	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 1.388,94
Total				R\$ 1.388,94

Ítem 02

Quantidade de Acessos	PACOTE PLENO	Discagem Rápida	INTRA EMPRES PLUS	FRANQUIA 10.000 Min.	Valor Total Mensal
31	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.593,00
Total					R\$ 2.593,00

Ítem 03

Quantidade de Acessos	PACOTE PLENO	Discagem Rápida	INTRA EMPRES PLUS	FRANQUIA 16.000 Min.	Valor Total Mensal
6	R\$ 0,01	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.018,06
Total					R\$ 4.018,06

- O Valor Total Mensal do ítem 01 é de R\$ 1.388,94 (um mil trezentos e oitenta oito reais e noventa e quatro centavos) e o valor nos 12 meses é de R\$ 16.667,28 (dezesseis mil seiscentos e sessenta sete reais e vinte oito centavos).
- O Valor Total Mensal do ítem 02 é de R\$ 2.593,00 (dois mil quinhentos e noventa três reais) e o valor nos 12 meses é de R\$ 31.116,00 (trinta e um mil cento e dezesseis reais).
- O Valor Total Mensal do ítem 03 é de R\$ 4.018,06 (quatro mil dezoito reais e seis centavos) e o valor nos 12 meses é de R\$ 48.216,72 (quarenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e setenta dois centavos).



- **O Valor Total Mensal dos três itens é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o valor total nos 12 meses é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

OBS: A Amazônia Celular S/A, atende e concorda com todos as solicitações pedidas no edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Ativação dos Serviços: até 15 corridos

Duração do Contrato: 12 meses

- **Declaro para os devidos fins de direito que o prazo de assistência técnica é de 12 meses a serem contados da data da ativação dos serviço e atendendo todas as solicitações.**

Amazônia Celular S/A

CNPJ: 02.340.278/0001-33

Tel/Fax: 91- 3242-1050

Trav. Rui Barbosa, 931 - Nazaré - Belém - PA

Atenciosamente,


Alexandre Meirelles Bührnheim
Consultora Corporativo-AC

REPOD : ARLEY ANGELO SOARES
 2005.39.02.000921-3 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPT : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI
 REPOD : JOSE VIANA COUTINHO
 2005.39.02.000999-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
 REU : HAROLD OLIVEIRA MARTINS
 REU : ALDO PEREIRA SALES
 2005.39.02.001915-6 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPT : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES
 REPOD : W.M. MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na Resolução nº 600-17 de 28/06/05 do TRF-1ª Região, sejam eles remetidos àquele foro. Intime-se."
 2004.39.02.000949-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI
 REU : EDVALDO AMORIM CAIRES
 REU : EUGENIA SILVA DE FREITAS
 REU : MARCUS VINICIUS REIS SILVEIRA
 REU : ANTONIO SERGIO CASTANHEIRA
 REU : OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : PA00011031 - CELIO FIGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PA00001161 - FERNANDO RICARDO CABRAL WENZELLER
 ADVOGADO : PA00011115 - FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA
 2005.39.02.001981-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES
 REU : EUGENIA SILVA DE FREITAS
 REU : WALTER VILELA
 REU : JUVENAL DE OLIVEIRA BARROS
 REU : RAIMUNDA NONATA DA SILVA ASSIS
 REU : CLAUDEMIR PEREIRA MACHADO
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Que todos os fatos eventualmente ocorridos e tratados nestes autos são da competência da recém-instalada Vara de Altamira. Assim, de modo a dar cumprimento ao respectivo provimento de redistribuição editado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária Federal de Altamira. Ciência ao MPF."
 2006.39.02.000061-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES
 REU : ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na Resolução nº 600-17 de 28/06/05 do TRF-1ª Região, sejam eles remetidos àquele foro. Ciência ao MPF."
 2005.39.02.000181-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI
 REU : LUIZ CARLOS DE MORAES
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Assim sendo, de molde a não discrepar da jurisprudência que se consolida neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, decido declinar da competência, determinando a remessa dos autos à Comarca de Santarém. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 08/03/06."
 2000.39.02.002939-6 NOTÍCIA-CRIME
 NOTFTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - CLAUDIO CHEQUER
 NOTFDO : AMBROSIO WESSLING MEURER
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Isto posto, declaro extinta a punibilidade do requerido AMBROSIO WESSLING MEURER. Sem custas. Registre-se para os fins do § 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Após, ao arquivo."
 2002.001103-4 INQUÉRITO POLICIAL
 REPT : JUSTIÇA PÚBLICA
 REU : JOSE CARLOS MASSARU TOMINAGA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na Resolução nº 600-17 de 28/06/05 do TRF-1ª Região, convergindo com a manifestação do MPF de fls. 321/323, sejam eles remetidos àquele foro. Intime-se o MPF."
 2004.39.02.001065-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
 REU : IZABEL CRISTINA ZIMMER FASSBINDER
 REU : LEILA FASSBINDER

ADVOGADO : PA00005395 - HELIO ANTONIO MACHADO
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Assim sendo, de molde a não discrepar da jurisprudência que se consolida neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, decido declinar da competência, determinando a remessa dos autos à Comarca de Itaituba."
 2005.39.02.000967-6 NOTÍCIA-CRIME
 NOTFTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES
 NOTFDO : ALENCAR FORTES CAVALHEIRO
 2005.39.02.001613-3 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPT : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES
 REPOD : LIU CHAO KUANG
 REPOD : EMPRESA INTERNACIONAL DE MADEIRAS LTDA
 REPOD : RAIMUNDO NONATO DE FREITAS RODRIGUES
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na Resolução nº 600-17 de 28/06/05 do TRF-1ª Região, sejam eles remetidos àquele foro. Intime-se o MPF."
 2005.39.02.001673-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
 REU : ANGELIN ORIO
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Por todos os motivos expostos pelo MPF em sua manifestação de fls. 424/425, decido da competência e determino a remessa do presente feito à Subseção Judiciária de Marabá. Intime-se o MPF."
 2004.39.02.001055-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI
 REU : LUIZ OKELE
 REU : K. L. F. MADEIRAS LTDA
 2004.39.02.001375-8 NOTÍCIA-CRIME
 NOTFTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI
 NOTFDO : K. L. F. MADEIRAS LTDA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Assim sendo, de molde a não discrepar da jurisprudência que se consolida neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, decido declinar da competência, determinando a remessa dos autos à Comarca de Altamira."
 2003.39.02.000487-8 INQUÉRITO POLICIAL
 REPT : JUSTIÇA PÚBLICA
 REPT : APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF EM ALTAMIRA/PA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Altamira e em função da competência territorial verificada pela análise dos presentes autos, com base na Resolução nº 600-17 de 28/06/05 do TRF-1ª Região, convergindo com manifestação do MPF de fl. 225, sejam eles remetidos àquele foro. Intime-se o MPF."
 2006.39.02.000207-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANGELITA MUNHOS CASTRO
 ADVOGADO : PA00008844 - FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL
 ADVOGADO : PA00011656 - RIANO VALENTE FREIRE
 ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - UEP
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Dessa forma, considerando que competência, em sede de mandado de segurança, é definida pelo domicílio funcional da autoridade coatora, reconheço a incompetência deste Juízo para dar seguimento ao feito e, em homenagem à economia processual, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Pará, com baixa na distribuição, cuidando-se para que tal ocorra com a urgência necessária, de molde a evitar prejuízos à IMPETRANTE. Fica, inclusive, desde logo franqueada ao representante legal da interessada a retirada dos autos em cartório, mediante recibo, para distribuição naquela Seção Judiciária, mantida a prolação. Intime-se com urgência."

AUTOS COM SENTENÇA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.02.000178-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR : - CLAUDIO MARCIO DE C CHEQUER
 REU : LUIS CORDEIRO SANTANA
 ADVOGADO : PA00007554 - JOSE RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Deprecada a realização da audiência admonitória processual, o RÉU aceitou as condições impostas para fruição do sursis processual (conforme o termo de audiência de fl. 70), cumprindo-as todas, inclusive a reparação do dano, conforme o conteúdo na certidão e comparecimentos de fls. 71 e 72 e comprovante de depósito de fl. 122. Isto posto, extingue a punibilidade do requerido LUIS CORDEIRO SANTANA, uma vez que cumpridas todas as condições impostas por conta de sursis processual de que foi beneficiário. Registre a Diretora da Secretaria a ocorrência deste depósito para os fins da portaria nº 39/05 - relativa aos depósitos em favor do Ibama. Intime-se o RÉU por publicação. Registre-se. Arquivem-se deste já, após vista ao MPF."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 003/2006-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 009/2005-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Amazônia Celular S/A
 Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel, com aparelhos em comodato, e assistência técnica sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará.
 Vigência: 21/02/2006 a 21/02/2007
 Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal estimado.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.0312201254.534, Elemento de Despesa: 3390-39
 Fonte de Recurso: 01
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 21/02/2006
 Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira
 Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, 931, Reduto, Belém, Pará, CEP 66053-260

ATOS E PORTARIAS PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, GIVANILDO MOREIRA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 3205248-SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, Pólo Sudeste I. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, JOSÉ AUGUSTO ALVES COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 3711216 (2ª via) - SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, Pólo Sudeste I. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 1ª Entrância ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari e Barcarena, atuar no Núcleo de Atendimento Permanente do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", na comarca de Barcarena, nos meses de fevereiro e março do corrente ano. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 94, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLUÇÃO

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados a se deslocarem, no mês de janeiro do corrente ano, aos municípios onde exercem atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	CURRALINHO PARASANTARÉM	13 e 14.02.2006
SERGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	BELÉM PARA PORTEL	06 e 07.02.2006

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR a servidora LIDIANE DO SOCORRO DA COSTA FARIAS, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, para responder pela função